



fl. 1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N. 107/64



OBJETO Indenização, aviso, férias, dif. de salá-	OBSERVAÇÕES
rio e 13º mês .	
	•
RECLAMANTE Jeão Gualberto dos Santes	
RECLAMADO O Rei da Televisão S.A.	
AUDIÊNCIAS	
13 / 4 / 64 ás 13 hs. 30 minutos	
4-6-64 is 121 4100 BS	
13.7 64 11 74 h.	

<u>AUTUAÇÃO</u> ,	*
Aos 9 dias do mês de março	de 19 <b>64</b>
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia	autuo a reclamação
e decumentes	que segue,
Japir U. de Inegelho Chefe da Secretaria	

Que, foi demitido em 25 de fevereiro de 1964, pelo Gerente da firma "O rei da Televisão" S/A, sucessora de Sogomac Ind. e Comércio;

Que têm em haver Indenização - Aviso-Prèvio, férias proporcionais, diferença de salários, salários e 13º salário.

À vista do expôsto, requer, respeitosamente a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser pre viamente designada, contestar, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada a pagar as seguintes parcelas:

Indenização (3 anos)	102.000,00
Aviso-Prèvio	34.000,00
Férias Proporcionais	12.466,30
Diferença do Dissidio Coletivo de	
outubro de 63 a fevereiro de 64	50,000,00
diferença do 13º salário de 1963	10.000,00
Salário de 25 dias de fevereiro	21.250,00
· 13º salário (3/12 de 1964)	8,439,90
	238.216,20

(duzentos e trinta e oito mil, duzentos e desesseis cruzeiros e vinte centavos)

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permeitido, depoimento pessoal, testemunhas etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas referente a salário, sob pena de pagamento em dôbro, "ex-vi" do art. 467 da c.L.T.

N. Têrmos

P. deferimento.

: Goiania, 28 de fevereiro de 64.

Juneals Begana Gina

16.3 Oswar

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu João Gualberto dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 216 nº 5, nomeio e constituo meu bastante procurador, Sr. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, residente e lomiciliado nesta Capital, para com poderes da Cláusula "Ad-Juditia" e o fim especial de propôr Ação Reclamatória contra a firma "O Rei da Televisão", estabelecida - nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inque rir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer la todo e qualquer pronunciamento, ou sentença e substabelecer.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1964.

Candido de Candido de Oliveira

Dr. Joan Condido de Oliveira

Dr. Joan Condido de Oliveira

Dr. Joan Condido de Oliveira

Dr. Catiero Demorcki Coliveira

ESCREVENTE

Colimate — Estada de Goiás

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOLÁS

CARTÓRIO DO 5% OFÍCIO

## TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA RUA 7 Nº. 53 — FONE 1814 — GOIÁNIA - GOIÁS

Dr. João Candido de Oliveira Estado de Gold

Dr. Jovenny Sebastião Candido de Oliveira TABELIÃO SUBSTITUTO

======PUBLICA FORMA DE UM DOCUMENTO DO SEGUINTE TEOR DIARIO DA JUSTIÇA. Quinta Feira- 7 de novembro de 1.963. pagina 8. PARA CIENCIA DAS PARTES. Accesos assinados: Proc. TRT-2.267 63-Dis sidio Coletivo -- Relator: MM. Juiz Curado Fleury -- Suscitante: Sindi cato dos Empregados no Comércio no Estado de Coiás -- Suscitada: Fedevação do Comércio no Estado de Coiás. Ementa: "issidio Coletivo--

elevação do custo de vida, excluidos os comissionistas. Decisão: 0/ tribunal, unanimemente julgou procedente em parte o disidio por mei oria de votos, de acôrdo com o Relator, para conceder a todos os/ empregados de categoria do Sindicato Suscitante o aumento de 50%(ch

I de se julgar procedente para se conceder um aumento, com base na/

coenta por v cento), incidindo sôbre os salários vigorantes em janei ro de 1.963, com vigência a partir de 1 10 63, excluidos do aumento

os simplesmente comissionistas. Para os empregados que recebem parte fixa e parte variável o gumento receirá apenas sobre a parte fixa/

para os admitidos após a data base e aumento será de 1 12 avos proporcionalmente ao tempo de serviço, até completar um ano. NADA MAIS

se continha o referido documento que me foi apresentado para ser re produzido em cópia legal e autentica a qual me reporto e dou fé de-

volvendo-o à parte interessada com a respectiva pública forma depois

de conferida. Eu. Dr. JOVENNY SEBASTIRO CANDIDO DE OLIVEIRA. Tab. /

bubsto, que a fiz datilografer, conferí, subscrevo dou fé e assino

em público e raso.

vereiro de 1.96h

G-ORIGINAL E DOU

SSCREVEN

1.5 DAMES



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de abril de 1964, as 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pesselamente o reclamante do dia designado.

Geiânia, 9 de março de 1964

Chefe da Secretaria





#### PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. O REI DA TELEVISÃO S.A

		THE SHAPE TO BUT A SALES CONTRACT OF THE SAL
	UNTO: Reclamação apresentada p	aor .
Je	ão Gualberto dos Santes	
		ACCOMMENSATION AND ACCOMMENSATION OF
Pela presente	fica V. S. notificado a comparecer perant	te esta Junta de Concilia-
ção e Julgamento, à Praça C	ivica n.º 9, no dia <u>13</u> de <b>abril</b>	de 196 <u>4</u> ,
	s a audiência relativa a reclamação co	
100	cia deverá V. S. oferecer as provas que ju	
tes de documentos ou testemo	unhas, estas no máximo de 3 (três).	
O não compa	recimento de V. S. à referida audiência im	portará no julgamento da
K	plicação da pena de confissão, quanto a m	
	Goiânia, 9 de <b>março</b>	de 196
	Papir h. Le la CHEFE DA SE	
	CERTIDÃO	
Certifico que,	, nesta data, foi expedida a presente notifi	cação ao reclamado pelo

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em ...

registrado postal de n.º 14.324, com aviso de recebimento (A R).

fort



## XXM MISTERIOXOX XRABAKHOX MOUSTRIAXE COMERCIOXX JUSTICA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

## TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos. 13 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos
esessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia ás 13.30horas,
na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante João Gualberto dos
Santos.
(Representação quando houver)
e presente vausente o Reclamado O Rei da Televisão S.A.
(Representação quando houver), não se tendo realizado
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de falta justificada do Sr. Presidente , ficou marcada
nova audiência para o dia 4 de junho às 14 horas.
Pelo que en secretário lavrei o presente têrmo

Lapir h. de Augelheis Secretário

Fr. Y



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de jumbo do ano de mil novecentos e Sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Gualberto dos Santos e o reclamado O Rei da Televisão S.A.  e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.  São as seguintes as cláusulas do acôrdo:  O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr# 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e garal e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr# 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T  XXXXXXXXXXXXXXXXXX	And I limbo
n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Gualberto dos Santos  e o reclamado O Rei da Televisão S.A.  e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.  São as seguintes as cláusulas do acôrdo: O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr. 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr. 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	
tendo comparecido o reclamante João Gualberto dos Santos  e o reclamado O Rei da Televisão S.A.  e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.  São as seguintes as cláusulas do acôrdo:  O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	e Sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.  São as seguintes as cláusulas do acôrdo:  O reclemado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.  São as seguintes as cláusulas do acôrdo:  O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	tendo comparecido o reclamante João Gualberto dos Santos
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.  São as seguintes as cláusulas do acôrdo:  O reclemado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	e o reclamado O Rei da Televisão S.A.
proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.  São as seguintes as cláusulas do acôrdo:  O reclemado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	
proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.  São as seguintes as cláusulas do acôrdo:  O reclemado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	e depois de ouvidos, na forma da lei, foi nelo Sr. Juiz Presidento
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:  O reclemado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 \$ 7º da C.L.T	
O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T.	
importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 \$ 7º da C.L.T	
saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	
irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	
irrevogável quitação.  Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e
Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	
iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art 789 § 7º da C.L.T	Custas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes
789 § <b>7</b> º da C.L.T	
The same of the sa	
	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
	XXXXXXXXXXXXXX
	A TORA PURPLE SOME
Politic Politic	

Joso Gualberto dos Santos Do que, para constar, eu es de Chao co Cuipilli Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes. iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acordo com o art.

RECLAMANTE

ECLAMADO



14.9

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de junho do ano de mil novecentos
e sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia,
às 14 horas, na Secreteria desta Junta de Conciliação e Julgamento, peran-
te mim Secretário, compareceram o Reclamante João Gualberto dos Santos (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER)  e o Reclamado O Rei da Televisão S.A. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
oechesopraterica
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) elativa a o processo n.
107/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de
Cr\$ 1.015,00.
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que
contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da pre-
sente reclamação, seja a que título for.
E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim,
Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
Chefe da Secretaria
João Quoleto for Santos
Reclamante
Reclamado

Da acid Cut 1.011; 10 Sar. Presidente. 03800000 0 Al questa en conto ou sessus de je beile Echop TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas. Do que para consiar, lavrei êste têrmo. de Dadsto Goiânia. 18 JAPIR N. DE MAGALHÃES Chefe de Secretario Chefo da Societaria